|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | A preencher pelos  serviços administrativos |
|  | Registo SGD nº |
|  |  |
|  | Data |
| Exmº. Senhor  Presidente da Câmara Municipal de Coimbra |  |  |
|  | Processo nº |
|  |  |
|  | Guia n.º |
|  |  |

exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis

REQUERENTE

NOME

residente/com sede em

código postal      —     localidaDe

cartão de cidadão CC/BI       Validade       contribuinte NIF/NIPC

telefone       TELEMÓVEL       fax

e-mail

freguesia

certidão comercial permanente (código)

Na qualidade de:

REpresentante

NOME

residente/com sede em

código postal      —     localidaDe

cartão de cidadão CC/BI       Validade       contribuinte NIF/NIPC

telefone       TELEMÓVEL       fax

e-mail

procuração Online (Código)

certidão comercial permanente (código)

Na qualidade de:

Representante legal  Gestor de negócios  Mandatário OUTRO

PEDIDO

VEM REQUERER

Certidão relativa ao exercício do direito de preferência na

Venda  Dação em pagamento  Outra forma de transmissão

Valor da transação

identificação do imóvel

Edifício  Frações

Arrendado  Arrendado parcialmente  Devoluto  Devoluto parcialmente

**Afetação:**  Habitação  Serviços  Comércio  Outro

Área bruta privativa       m2 Área Total       m2

endereço

freguesia

código postal       —       localidaDe

Códigos de acesso:

Registo Predial:

Outro:

Existe para o local processo

Dados que permitem localizar o processo arquivado na Câmara Municipal:

Titular do processo

N.º do processo       - Ano

Não existe processo

identificação do adquirente

NOME

residente/com sede em

código postal      —     localidaDe

cartão de cidadão CC/BI       Validade       contribuinte NIF/NIPC

telefone       TELEMÓVEL       fax

e-mail

freguesia

MEIOS DE NOTIFICAÇÃO

AUTORIZO O ENVIO DE EVENTUAIS NOTIFICAÇÕES DECORRENTES DESTA COMUNICAÇÃO PARA O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÓNICO:

e-mail

OBSERVAÇÕES

     

informações adicionais

**1.** Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

**2.** O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Coimbra respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:

* **Responsável pelo tratamento** - Município de Coimbra;
* **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
* **Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
* **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

**3.** Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt/) ou envie um e-mail para [dpo@cm-coimbra.pt](mailto:dpo@cm-coimbra.pt).

**4.** Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

declarações

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

PEDE DEFERIMENTO

O requerente / representante (Assinatura)       DATA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural - Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

 Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (revisão) – Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

**Informação sobre a legislação aplicável**

No caso de se tratar de imóvel classificado ou em vias de classificação, ou de prédio ou fracção autónoma sito na respectiva zona de protecção, a necessidade de consulta à Câmara Municipal decorre do disposto no artigo 37º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (Lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural):

*Art.º 37º*

*Direito de preferência*

*1- Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção.*

*2- É aplicável ao direito de preferência previsto neste artigo o disposto nos artigos 416º a 418º e 1410º do Código Civil, com as necessárias adaptações.*

*3- O disposto no presente artigo não prejudica os direitos de preferência concedidos à Administração Pública pela legislação avulsa.*

No caso de prédios ou frações autónomas que não estejam na situação indicada no ponto anterior, mas se situem na Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Alta, Baixa ou Baixa-Rio, a consulta à Câmara Municipal decorre do disposto no artigo 58º do Decreto Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e do artigo 126º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro

*Art.º 58º*

*Direito de preferência*

*1- A entidade gestora tem a preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana.*

*2- (…)*

*3- O direito de preferência previsto no nº 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la.*

*4- O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, para o exercício de direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado.*

*5- Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador:*

*a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações;*

*b) O direito de preferência na primeira alienação do bem.*

***Nota 1: A ARU da Alta foi aprovada em deliberação de Câmara no dia 5 de novembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2012.***

***Nota 2: As ARU’s da Baixa e Baixa Rio foram aprovadas em deliberação de Câmara no dia 18 de março de 2013 e da Assembleia Municipal de 2 de abril de 2013.***

**exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis**

| **Elementos Instrutórios** | **SIM** | **NÃO** | **N.A.** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1. Requerimento |  |  |  |
| 1. Planta topográfica de localização do imóvel, devidamente assinalado |  |  |  |
| 1. Documento com as condições de venda e menção de eventuais ónus ou encargos |  |  |  |
| 1. Cópia da certidão emitida pela Tutela/DRCC |  |  |  |
| 1. Fotocópia da caderneta predial urbana do imóvel ou fração autónoma (Finanças) |  |  |  |
| 1. Fotocópia da certidão predial do imóvel ou fração autónoma 2. (Conservatória do Registo Predial) |  |  |  |

**N.A.** Não Aplicável

O trabalhador/ Assinatura       DATA       N.º Mecanográfico